



PROCESSO : 13832-0/2010
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
GESTOR : RENATO RAUL SPINELLI
LAMARTINE GODOY NETO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 6.746/2011

01. Retornam os autos para análise das justificativas e documentos apresentados pelos gestores, Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, Sr. José Euclides dos Santos Filho, Sr. Osmario Forte Daltro, Sr. Lamartine Godoy Neto, Sr. Edivá Pereira Alves, Sr. Moisés Dias da Silva e Sr. Archimedes Pereira Lima Neto.

02. Em atendimento ao pedido de diligência de punho deste *Parquet* de Contas, foram mensurados os valores dos danos efetivamente causados ao Erário Municipal, os quais, mesmo após análise das defesas apresentadas, restaram mantidos pela douta equipe técnica dessa Corte de Contas.

03. Nessa senda, ante a aquisição de bens com preços superiores aos praticados no mercado, como restou comprovado à saciedade nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pela **ratificação *in totum* do Parecer ministerial nº 7.698/2010**, acostado às fls. 390/404, excetuado o disposto na letra “a” do aludido parecer;



b) sejam os gestores supracitados impelidos à ressarcir os cofres municipais no valor de **R\$ 28.156,75**, tendo em vista os danos comprovados nos autos, nos termos do inciso II do artigo 70 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 287 do RI-TCE/MT, cada qual na medida de sua responsabilidade, conforme fls. 916/919.

É parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de outubro de 2011.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas